



### COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA MESA

DA ASSEMBLEIA REGIONAL - ORÇÃ
MENTO SUPLEMENTAR PARA 1986

HORTA, 30 de Maio de 1986



A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores no dia 30 de Maio de 1986, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta em epígrafe.

I

# Enquadramento Jurídico

- 1. Mostra-se cumprido o disposto no nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março - Orgânica dos Ser viços da Assembleia Regional - uma vez que a alteração orçamental foi proposta pela Mesa e vai ser submetida à aprovação do Plenário.
- 2. A receita utilizada para suportar as despesas previstas nesta proposta de Orçamento Suplementar é constituida por transferência de saldo do ano findo, de acordo com o que se encontra previsto no artigo 23º do Decreto Legislativo Regional antes citado.

II

## Apreciação na Generalidade

1. Constata-se, porém, que não foi utilizada a totalidade do saldo da gerência de 1985, uma vez que o referido saldo, constante da Conta é de Esc. 47 458 011\$40 (cf. pág. 6 da Conta de Gerência da ARA - 1985) e apenas se utilizam na proposta de orçamento Esc.



-3- W

ASSEMBLEIA REGIONAL

47 418 011\$40, verificando-se assim uma diferença para menos de Esc. 40 000\$00.

2. Tudo parece indicar tratar-se de um lapso, uma vez que os reforços atribuidos aos vários artigos da proposta constituem uma mera previsão e não teria havido dificuldade em atribuir a um ou a vários deles o saldo de Esc. 40 000\$00 sobrante.

Acresce que, sendo a verba tão diminuta nada pode fazer crer que voluntariamente se pretendesse reservar-lhe outro destino.

3. A Comissão é de parecer que a proposta deveria ser alterada de molde a abranger a totalidade do saldo da gerência anterior.

#### III

### Apreciação na Especialidade

 Os reforços previstos para a grande maioria dos artigos são de reduzido montante e surgem porque a administração do orçamento em vigor o justificou.

Trata-se de necessidades entretanto surgidas e cujo montante era então impossível prever com maior rigor.

2. Há porém, alguns reforços que ora se fazem e que poderiam ter sido evitados se se tivessem tido em conta as sugestões desta Comissão expressas no relatório elaborado em 06.09.85 sobre a



-4-

proposta de Orçamento para o ano em curso.

Exemplo disso, no Capítulo I, são os artigos 7 Deslocações - Compensação de encargos, 14 Aquisição de Serviços - Locação de bens e 15 Aquisição de Serviços - Transportes e comunicações, que já então se dissera estarem insuficientemente dotados e deverem ser reajustados.

3. Finalmente, há rubricas que se tornou necessário criar ou dotar com verbas mais avultadas em consequência de só no decurso do ano corrente se ter aprovado a nova Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional.

Está nesta situação e ocupa maior vulto a verba destinada a subvenção aos partidos políticos representados na Assembleia Regional,
a qual se mostra calculada com rigor. Outros reforços tem igualmente justificação na nova Lei Orgânica, nomeadamente os que têm a
ver com o pessoal de apoio aos partidos e às instalações da Assembleia Regional nas diferentes Ilhas da Região.

4. A Comissão é unanimemente de parecer que todos os reforços são justificáveis e devem merecer a aprovação do Plenário.

Horta, 30 de Maio de 1986.

O Relator,

Renato Moura





ASSEMBLEIA REGIONAL

-5-

Aprovado por unanimidade na reunião de 30 de Maio de 1986.

O Presidente

Carlos Mendonça